



IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG

Cidade: Extrema – MG

Assunto: **Impugnação ao Edital de Licitação Nº 011/2024 Pregão Eletrônico 006/2024 - Anexo I Cláusulas 6.4.1.1 e 6.4.1.2.**

Prezados membros da Comissão de Licitação, Eu, ALESSANDRO DIAS LEITE, brasileiro, solteiro, biólogo, portador do Registro Geral de nº.42.360.499-5 emitido pela SSP/SP., e inscrito no CPF/MF sob o nº. 228.579.528-99, residente e domiciliado na Rua José Alvino Moiole, nº. 235, Bairro Jardim São Paulo, Município de Cedral/SP, CEP 15.895-000, representante legal da Empresa BIO 10 X SAÚDE E MEIO AMBIENTE EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.402.698/0001-28, com sede localizada na rua Felipe Scarpelli, 320, Bairro Centro, Cedral/SP, CEP 15895-000, venho por meio desta, impugnar o Anexo I Cláusulas 6.4.1.1 e 6.4.1.2 do Edital de Licitação Nº 011/2024 Pregão Eletrônico 006/2024, emitido pelo Município de Extrema MG.

As referidas cláusulas estabelecem que o profissional responsável pelo serviço de controle de pragas deve ser graduado em Química. No entanto, gostaria de salientar que, de acordo com a legislação pertinente e normas técnicas vigentes, não é obrigatório que o profissional possua graduação em Química para desempenhar tal função.

A legislação brasileira que regula a execução de serviços de controle de pragas e que permite que esses serviços sejam realizados por profissionais graduados em Biologia é a Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979. Essa lei dispõe sobre o exercício da profissão de Biólogo, definindo suas atribuições e competências.

Em seu Artigo 3º, a Lei nº 6.684/1979 estabelece que são atribuições privativas do Biólogo:

"XVIII - atividades de controle de vetores e reservatórios de doenças, na conservação de produtos e alimentos, e no controle de pragas e organismos que afetam o homem e o ambiente, em consonância com a legislação vigente".

Portanto, de acordo com essa lei, os Biólogos estão habilitados a realizar serviços de controle de pragas, conforme a legislação vigente no país.

Diante disso, solicito que a cláusula em questão seja retificada para permitir a participação de profissionais graduados em Biologia, em conformidade com a legislação federal e as normas técnicas aplicáveis.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e para colaborar no que for necessário para o andamento transparente e justo deste processo licitatório.

Sem mais, agradeço a atenção, certo de vossa análise minuciosa.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO DIAS LEITE
Data: 14/03/2024 08:42:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

14 de Março de 2024.

**ALESSANDRO DIAS LEITE
BIÓLOGO/DIRETOR
CPF 228.579.528-99
CRBIO: 106923/O1-D**

BIO 10 X SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 27.402.698/0001-28 **CEVS:** 351130001- 812-000003 – 1 – 0 **CRBIO:** 106923/O1-D 1º Região
TRT REGISTRO: 001940/01 **ART.**

Endereço: Rua: Felipe Scarpelli, Nº SN – Centro - Cedral SP

Contato: (17) 99232 4387 **Email:** bxsaudeemeioambiente@gmail.com